

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 015/2026

Data de Abertura: 22/07/2026 às 08h00min.

CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.239.764/0001-50**, com sede no **ST SCIA Quadra 14 Conjunto, Zona Industrial, CEP 71.250-155, Brasília – DF**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e da respectiva Equipe de Planejamento, com fulcro no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e em estrita obediência aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, notadamente a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade e a Eficiência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

em epígrafe, bem como aos seus anexos integrantes (em especial o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar), consubstanciada nos relevantes fatos, irrefutáveis fundamentos de engenharia mecânica e na pacífica jurisprudência pátria a seguir aduzidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE, DA LEGITIMIDADE E DO DEVER DE CONTROLE SOCIAL

Inicialmente, cumpre demonstrar o preenchimento irretocável dos pressupostos de admissibilidade da presente insurgência administrativa. O legislador, ao promulgar o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, prestigiou sobremaneira o exercício do controle social preventivo, estabelecendo que qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 – Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910

irregularidade na aplicação da lei. O rito estipula o protocolo do pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Considerando que a abertura da sessão pública de disputa de preços está aprazada para o dia 22/07/2026 (quarta-feira), e que a presente impugnação está sendo protocolada no dia 16/07/2026 (quinta-feira), resta evidente, hialina e inquestionável a sua tempestividade, visto que obedece com sobeja folga o interregno legal mínimo exigido.

Noutro giro, a legitimidade da Impugnante é não apenas patente, mas providencial para o sucesso desta contratação. Trata-se de empresa com vasta expertise, atuante no segmento de fornecimento de maquinário agrícola, detentora de notório *know-how* técnico e comercial, cujo objeto social é perfeitamente compatível com o escopo da licitação.

Imperioso destacar que o interesse primordial da Impugnante, e o propósito desta peça, não é promover celeumas burocráticas ou retardar injustificadamente a marcha procedimental. Pelo contrário: atua-se aqui em cooperação com a Administração Pública. O objetivo é evitar a concretização de um certame eivado de vícios insanáveis, garantindo o direito subjetivo de todos os fornecedores de participarem de uma disputa pautada pela estrita legalidade, isonomia, clareza e pela seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para o erário municipal. Manter o edital com a atual redação não apenas inviabiliza a competição justa, como expõe os gestores públicos à severa responsabilização perante os órgãos de fiscalização.

2. DOS FATOS E DA GRAVIDADE DOS VÍCIOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública Municipal de Salto do Jacuí/RS, por meio do Pregão Eletrônico nº 015/2026, busca a aquisição de equipamentos agrícolas diversos visando o fomento e o desenvolvimento do setor agropecuário local. É de suma relevância pontuar que tal aquisição é custeada com **recursos advindos do convênio 975257/2025**. A presença de verbas de convênio atrai a incidência de auditorias rigorosíssimas, exigindo que o município preste contas de forma impecável, sob pena de devolução dos valores aos cofres convenientes e instauração de Tomada de Contas Especial.

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910

Dentre os bens licitados, figura a pretendida aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, exaustivamente descrito no **Item 04** do Anexo I (Termo de Referência). É cediço que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) erigiu a fase preparatória e de planejamento, que engloba os Estudos Técnicos Preliminares - ETP e o Termo de Referência – TR, ao patamar de exigência basilar, sendo o "coração" para o sucesso ou fracasso da licitação. A lei pune o imprevisto. Contudo, da leitura atenta das especificações técnicas do referido Item 04, bem como do precário Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexado ao processo, extraem-se exigências que saltam aos olhos pela magnitude de seus equívocos: são simultaneamente contraditórias, tecnicamente impossíveis e ostensivamente restritivas à competitividade.

Tais falhas estão muito distantes de constituírem meros erros materiais escusáveis. Trata-se de vícios formais e materiais insanáveis que inviabilizam por completo a formulação de propostas comerciais exequíveis e seguras. Na prática, ferem de morte o Princípio do Julgamento Objetivo (art. 5º da Lei 14.133/21) e direcionam veladamente o certame para fichas técnicas de fabricantes específicos, esvaziando a pluralidade de concorrentes e colocando em risco a escorreita aplicação dos recursos públicos oriundos do multicitado convênio.

3. DO MÉRITO E DO DIREITO

3.1. DA CONTRADIÇÃO GROSSEIRA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO (CABINADO x PLATAFORMADO), A IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO OBJETIVO E O RISCO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

O Anexo I (Termo de Referência), ao conceituar o escopo do bem pretendido, descreve o Item 04 de maneira teratológica (grifos e destaques nossos):

"AQUISICAO DE TRATOR AGRICOLA PLATAFORMADO NOVO (...) COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: CABINE FECHADO (...) CABINE DO OPERADOR: COM TOLDO"

À luz dos mais básicos conceitos de engenharia mecânica e da inteligência comercial do setor de máquinas pesadas, a descrição chancelada pela

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 – Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910

Administração é um amontoado de contradições insolúveis, diametralmente excludentes entre si. O edital exige, de forma quase esquizofrênica dentro do mesmo parágrafo descritivo, que o mesmo trator ostente três configurações que não coexistem: "Plataformado", "Cabine Fechado" e "Cabine com Toldo".

Cumpra-se a lição de que, na indústria de maquinário agrícola global, não existe um "trator híbrido" ou metamorfo que atenda a essa quimera redacional. Um trator da categoria de 70CV enquadra-se, de forma excludente, em uma destas duas categorias estruturais de fábrica:

1. Ou ele é **Plataformado (aberto)**: Não possui estrutura de habitáculo fechada. Neste caso, para segurança do operador, ele obrigatoriamente vem equipado com uma Estrutura de Proteção Contra Capotamento (EPCC/Arco de Segurança), que *pode ou não* ser coberta por um **toldo** (capota plástica ou de fibra para proteção solar e de chuvas leves).
2. Ou ele é **Cabinado (fechado)**: Possui uma estrutura integral e selada de fábrica (a cabine propriamente dita), com vidros temperados, portas, sistema de limpador de para-brisas, isolamento acústico/térmico, sistema de filtragem de ar e, invariavelmente, sistema de climatização (ar-condicionado e ar quente). **Tratores cabinados não utilizam toldo**, pois a própria estrutura do teto da cabine faz essa função.

A diferença de custo de produção, carga tributária e, consequentemente, de preço de venda final entre um trator aberto com toldo e um trator de cabine fechada climatizada é colossal, variando drasticamente na casa de 30% a 40% do valor do bem (frequentemente uma diferença de R\$ 40.000,00 a R\$ 60.000,00 ou mais).

Diante deste cenário caótico de redação, como o Sr. Pregoeiro aplicará o **Princípio do Julgamento Objetivo**?

Façamos um exercício prático e hipotético: Se a "Empresa A" interpretar que o município quer um trator barato e cotar um modelo **Plataformado com toldo** por R\$ 160.000,00; e a "Empresa B" interpretar a outra metade do texto e cotar um trator **Cabinado Fechado** por R\$ 215.000,00. Pela redação confusa do edital, *ambas* estariam tecnicamente atendendo ao descritivo. A "Empresa A" venceria pelo menor preço. No entanto, estariam competindo com produtos de categorias totalmente distintas, o que destrói a isonomia.

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910

Pior ainda: e se o Município realmente *necessitar* de um trator Cabinado Fechado (para aplicação de defensivos químicos, por exemplo, o que exige cabine com filtro de carvão ativado por normas de segurança do trabalho)? Ao receber o trator aberto da "Empresa A", o fiscal recusará o bem, gerando um imenso contencioso jurídico, rescisão contratual, perda do recurso do convênio e prejuízo ao interesse público.

Tal redação fere de morte o **art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, que impõe como dever inescusável da Administração a definição do objeto de forma *precisa, suficiente e clara*. Atualmente, é impossível à Impugnante, e a qualquer fornecedora séria e diligente, precificar o bem sem assumir um risco financeiro insuportável (a chamada "álea econômica extraordinária"), pois simplesmente não se sabe o que a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS está de fato comprando.

3.2. DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NO ETP (O INACEITÁVEL DIRECIONAMENTO VELADO DE MARCA)

Dando sequência à dissecação das incongruências do Item 04, observam-se exigências altamente peculiares e engessadas:

1. **Tração: Configuração "PIVOT"**
2. **Tanque de combustível de "104L ou superior"**

A Nova Lei de Licitações (art. 18, § 1º, inciso I) é incisiva, didática e imperativa ao determinar que todas as especificações técnicas restritivas do Termo de Referência devem ser prévia e minuciosamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A Administração tem o ônus da prova de demonstrar *por que* precisa de tal exigência.

No entanto, ao escrutinar o ETP anexo a este edital (que conta com parcas 4 páginas), **não se encontra absolutamente nenhuma linha, nenhum laudo de engenharia, nenhuma equação, nem qualquer justificativa técnica que ampare a inserção destas amarras restritivas**. A necessidade descrita no documento é genericamente "fomento ao setor agropecuário".

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910

Sobre a exigência "Configuração PIVOT":

Trata-se de um artifício inaceitável. O termo "Pivot" ou "Eixo Pivotante" não é um padrão métrico internacional ou uma exigência técnica universal de engenharia mecânica. É, na verdade, uma nomenclatura mercadológica, muitas vezes patenteada, utilizada em catálogos de determinados fabricantes específicos de tratores para descrever de forma marqueteira seus eixos dianteiros tracionados.

Exigir que o trator tenha a nomenclatura "Pivot" sem admitir expressamente tratores com **eixos dianteiros tracionados (4x4) padrão de mercado**, que desempenham rigorosamente a mesma função dinâmica (garantir tração, estabilidade e capacidade de manobra em terrenos irregulares e aclives), é um nítido e reprovável direcionamento de marca, moldando o edital para que apenas um ou dois fabricantes específicos possam participar.

Sobre o Tanque de Combustível milimetricamente cravado em "104 Litros":

Exigir um tanque com a capacidade exata e quebrada de 104 Litros (ou colocar o corte limitador mínimo neste exato número) é o clássico "número cabalístico" do direcionamento de licitações. Trata-se de um claro "copia e cola" da ficha técnica de um modelo comercial específico de uma montadora específica diretamente para o documento público.

Façamos a prova técnica: Um trator moderno da classe de 70 CV possui um consumo específico médio estimado entre 4,5 a 6,5 litros de diesel por hora de trabalho em regime severo. Se a Administração aceitasse, por exemplo, um trator com tanque de 85 ou 90 litros (que são vastamente comuns na indústria), essa máquina teria autonomia para trabalhar ininterruptamente de 13 a 18 horas por dia. Como a jornada legal de trabalho de um tratorista municipal ou pequeno agricultor é de 8 horas diárias, um tanque de 85 litros já garante quase dois dias completos de trabalho sem necessidade de reabastecimento.

Pergunta-se, portanto: qual a justificativa técnica, do ponto de vista do estrito interesse público, para rejeitar um trator com tanque de 95 litros e exigir o piso em exatos 104 litros? A resposta é evidente: **não existe justificativa técnica**,

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910

apenas o objetivo de restringir a participação de concorrentes cujos tratores de 70CV possuem tanques diferentes deste número engessado.

A fixação de parâmetros exatos de catálogo comercial, sem justificativa técnica robusta e insofismável, ofende diametralmente o **art. 9º, inciso I, alínea "a" da Lei 14.133/21**, que proíbe terminantemente aos agentes públicos prever características, especificações ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

A jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) é inclemente, pacífica e consolidada no sentido de repelir e punir com multas aos gestores tais práticas de direcionamento:

"Trata-se de definir, de forma concisa, clara e precisa, o objeto que se pretende contratar, "incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação". A falta de uma caracterização adequada do objeto pode resultar na nulidade do contrato." (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU).

3.3. DA ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA E CIENTÍFICA: EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA NA TDP IGUAL À POTÊNCIA MÁXIMA DO MOTOR (OFENSA ÀS LEIS DA FÍSICA)

O nível de amadorismo técnico do edital atinge seu ápice preocupante na seguinte exigência cumulativa para o Item 04:

POTENCIA DO MOTOR: MINIMO 70 CV (...) POTENCIA NA TDP: 70CV

Com todo o respeito que a Administração Municipal merece, esta exigência consubstancia uma **impossibilidade técnica calcada nas leis elementares da física (Primeira Lei da Termodinâmica - Conservação e Transformação de Energia) e da engenharia automotiva.**

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910

Nos tratores e máquinas agrícolas movidas a motores de combustão interna, existe, de forma inexorável e imutável, perdas mecânicas de potência. A energia (potência bruta) gerada no volante do motor precisa viajar até chegar à parte traseira do trator, na Tomada de Força (TDP/PTO - *Power Take-Off*), que é o eixo estriado responsável por girar implementos agrícolas (como roçadeiras, enfardadeiras, bombas de irrigação).

Ocorre que, durante o funcionamento da máquina, o próprio motor precisa ceder parte da sua potência para alimentar componentes vitais do trator antes de enviar força para a TDP. Podemos resumir isso na seguinte equação universal de perdas:

$$Potência_{TDP} = Potência_{Motor} - (Perdas_{Acessórios} + Perdas_{Transmissão})$$

Componentes como o alternador elétrico, a bomba d'água de arrefecimento, o gigantesco ventilador do radiador (hélice) e, principalmente, a bomba hidráulica do sistema de levante e direção, todos "roubam" potência contínua do motor. Além disso, a força passa por um trem de engrenagens (transmissão) e eixos, gerando atrito (calor) e consequente perda de eficiência. **Nenhum maquinário no mundo possui eficiência de transmissão de 100%.** Na literatura técnica global (normas ISO e SAE), sabe-se que a potência na TDP é sempre de 10% a 20% menor que a potência bruta do motor.

Logo, se o Município especifica que deseja adquirir um trator cujo motor possua categoria de 70 CV, a matemática e a física ditam que a sua potência efetiva líquida entregue na TDP girará invariavelmente em torno de 55 CV a 62 CV, dependendo da eficiência do projeto de transmissão de cada marca fabricante.

Ao inserir a exigência arbitrária de que a potência útil final na TDP seja rigorosamente **idêntica** à potência bruta estipulada para o motor (Motor 70 CV = TDP 70 CV), o edital, na prática e na vida real, gera duas consequências catastróficas para a licitação, ambas resultando no fracasso do certame:

Opção 1: A exigência é fisicamente inatendível por qualquer marca do mercado atuante na classe original de tratores de 70CV, reduzindo a competição a ZERO

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910

e gerando a desclassificação sumária de todas as propostas que trouxerem laudos técnicos verdadeiros de testes em dinamômetro.

Opção 2: Para atender aos exigidos 70 CV entregues lá na ponta do eixo da TDP, a Administração estará obrigando as licitantes a ofertarem tratores de categorias substancialmente maiores, mais potentes, mais beberões e muito mais caros (por exemplo, obrigando a cotação de um trator com motor de 85 CV ou 90 CV). Ocorre que, ao forçar a oferta de um trator maior, o Valor Máximo de Referência estipulado pela Administração no edital (**R\$ 218.413,50**) passa a ser um preço manifestamente **inexequível**, totalmente descolado da realidade de mercado para tratores de quase 90 CV. Isso resultará fatalmente em uma licitação fracassada ou deserta, frustrando as políticas públicas de agricultura do município.

3.4. DA OMISSÃO GRAVE REFERENTE À PINTURA SERIGRÁFICA E A IMPOSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (RISCO DE JOGO DE PLANILHA)

O Termo de Referência impõe, ao final das especificações do trator, a seguinte condição vaga e genérica: *"PINTURA EM SERIGRAFICA E LOCAL VISIVEL"*.

Entretanto, o documento público é total, absoluta e perigosamente omissos quanto à natureza, proporção, cores, material e complexidade desta pintura ou adesivagem. O que deve ser impresso na lataria do bem?

- É o brasão colorido e detalhado do município de Salto do Jacuí?
- É um simples estêncil em tinta preta com o número de patrimônio da frota?
- São as grandes logomarcas oficiais coloridas exigidas pelo Governo Federal devido aos padrões de publicidade do convênio 975257/2025?
- Qual a dimensão física exigida para a arte (ex: um pequeno adesivo de 20x30cm nas portas, ou o envelopamento serigráfico de grande área do capô)?

É evidente que tais serviços de adesivagem automotiva, *plotagem* ou trabalhos serigráficos não são gratuitos no mercado. Eles demandam contratação de terceiros (gráficas/comunicação visual) e geram custos diretos de

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910

customização que devem compor a planilha de composição de custos e formação de preços da empresa contratada.

A indefinição do layout, tamanho e padrão de cores impede a quantificação segura e objetiva desses custos. O licitante não pode, pela lei, ser obrigado a embutir uma "margem de risco cega" (um valor "chutado" para cima) no preço final do trator apenas para se proteger, sob pena de encarecer a proposta em franco desfavor ao Erário Municipal. Da mesma forma, não pode cotar o serviço a R\$ 50,00 e, no momento da entrega, o gestor do contrato exigir uma serigrafia complexa de R\$ 3.000,00, gerando desequilíbrio econômico-financeiro instantâneo. A clareza absoluta e inquestionável do objeto é um dever legal inderrogável do gestor público (Art. 18, Lei 14.133).

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o denso exposto, restando cabal e fartamente demonstrado, sob as óticas jurídica, técnica, da engenharia mecânica, da física e da racionalidade econômica, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026 contém vícios insanáveis que frustram o caráter competitivo, impedem a formulação isonômica e objetiva das propostas, caracterizam direcionamento de marca e violam flagrantemente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, **REQUER-SE** a Vossa Senhoria:

a) O **RECEBIMENTO, CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO** da presente impugnação, uma vez evidenciada a sua estrita tempestividade legal e preenchidos integralmente os demais requisitos materiais de admissibilidade e legitimidade da Impugnante;

b) A **SUSPENSÃO CAUTELAR IMEDIATA** da sessão pública aprazada para as 08h00min do dia 22/07/2026. Tal medida acautelatória é urgente e imperativa para evitar a concretização de um certame natimorto, a futura celebração de um contrato administrativo eivado de nulidade de pleno direito e, principalmente, para evitar a iminente atuação corretiva e sancionadora (com potencial imputação de multas e responsabilidades solidárias ao pregoeiro e à equipe de planejamento) por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) ou do Ministério Público Estadual;

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910

c) No **MÉRITO, O PROVIMENTO TOTAL** das razões expostas nesta impugnação, determinando o retorno dos autos à Secretaria demandante para a escoreita **RETIFICAÇÃO DO EDITAL e do respectivo ETP (Estudo Técnico Preliminar)**, determinando que a equipe de planejamento realize obrigatoriamente as seguintes adequações:

C.1: Esclareça de forma definitiva, inequívoca e cristalina se o trator almejado no Item 04 deve ser obrigatoriamente do modelo **Plataformado Aberto** (que utiliza toldo/EPCT) **OU** se deve ser do modelo **Cabinado Fechado** (climatizado), procedendo com a exclusão e supressão das expressões textuais conflitantes no mesmo parágrafo descritivo, permitindo assim o julgamento objetivo pelo menor preço de produtos iguais;

C.2: Exclua do memorial descritivo a exigência comercial, marqueteira e injustificada de "Configuração PIVOT", passando o edital a aceitar configurações de *Eixo Dianteiro Tractionado 4x4* (ou Tração Dianteira Auxiliar - TDA) de modelo padrão de mercado, que atendam plenamente à função, sob pena de restar comprovado o dolo no direcionamento para marcas específicas;

C.3: Retifique a exigência limitadora do tanque de combustível, estabelecendo um volume mínimo razoável, tecnicamente justificado no ETP e compatível com a autonomia necessária para o trabalho diário de tratores da classe de 70CV (sugestão: admitir capacidade mínima de 80 a 85 litros), excluindo a imposição descabida, restritiva e exata de 104 Litros;

C.4: Corrija o grave e vexatório erro de engenharia inerente à TDP, adequando a exigência de potência da Tomada de Força à realidade mecânica imutável de perda de transmissão intrínseca aos motores de combustão (sugestão técnica de texto para o TR: *"Potência de Motor mínima de 70 CV, e potência na TDP dimensionada de acordo com o projeto original de engenharia do respectivo fabricante para esta classe de motorização"*), evitando que o termo exija maquinários superiores que tornariam o certame deserto pelo preço inexequível;

C.5: Esclareça, de forma pormenorizada no Termo de Referência, qual será exatamente a arte, as cores, as logomarcas, o tamanho físico (dimensões em centímetros/metros) e a complexidade exigidos para a "Pintura Serigráfica / Adesivagem", permitindo assim a correta e justa composição de custos pelas empresas fornecedoras sem risco de prejuízos futuros.

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910

d) Após operadas as devidas e legais retificações do Termo de Referência e do ETP, as quais inegavelmente afetam substancialmente a formulação do custo comercial e a própria identificação da natureza do bem pelas empresas licitantes interessadas, requer-se que o instrumento convocatório seja **REPUBLICADO com a devida e obrigatória reabertura integral do prazo legal** para envio e formulação de novas propostas, conforme imposição irrenunciável estampada no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Certa de que este pregoeiro preza pela legalidade, competitividade, economicidade e pela preservação do erário público através da aquisição das melhores soluções, no aguardo de uma célere decisão administrativa pautada no bom senso e na correção de rumos,

Pede e espera provimento e deferimento.

Brasília - DF, 16 de julho de 2026.

_____*Assinado Digitalmente na data do documento*_____

Daniel Fernando de Jesus da Silva

Procurador

CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 11.239.764/0001-50

CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A
Brasília - DF - CEP: 71.250-155
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458
Tel.: 62 3413-0990

CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B
Nº 256, KM 280, Sala 150 – Padre Mathias
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100
Tel.: 61 3204-0910